

CAO respectivo ao assunto vinculado para fins estatísticos, encaminhando-se cópia desta Portaria;

3) Junte-se cópia da ata da Audiência Pública realizada, bem como dos documentos recebidos por esta Promotoria de Justiça através das solicitações de informações preliminares;

4) Oficie-se a Prefeitura de Brasil Novo requisitando, no prazo de 10 dias, o encaminhamento da Lei que instituiu a tarifa de cobrança pela utilização do serviço;

5) Requisite-se ao Centro de Perícia Técnica de Altamira laudo técnico acerca da potabilidade água consumida pelos Municípios de Brasil Novo, bem como vistoria nas instalações dos poços, reservatórios, com colheita de água em cada local, visando análise também da potabilidade no momento, levando como referência, entre outros necessários, a Portaria n.º 518/2004 do Ministério da Saúde;

6) Nomeie o auxiliar de administração **Lucimar Nascimento**, para atuar como secretário no presente feito, ficando dispensado de prestar compromisso, em razão de seu vínculo, em caráter efetivo, com a Instituição Ministerial;

7) Após o cumprimento das diligências acima reportadas, voltem os autos conclusos para providências posteriores.

REGISTRE-SE EM LIVRO PRÓPRIO, APOS , CUMPRE-SE .
Altamira, 05 de setembro de 2014.

ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA

4ª Promotora de Justiça de Altamira.

Titular de Promotoria da Infância e Juventude

Respondendo por Brasil Novo, Juizados Especiais Criminais e PJ da 18ª Zona Eleitoral.

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 766098

ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 755411

PORTARIA: 5931/2014PGJ

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/ 2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

AFUÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999092/EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 3.5 diárias (Completa) / de 08/09/2014 a 11/09/2014<br

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 766424

PORTARIA: 6463/2014PGJ

Objetivo: A FIM DE REALIZAR O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES NAQUELE MUNICÍPIO.

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BRAGANÇA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999324/MOISES BARCESSAT (TÉCNICO ESPECIALIZADO) / 1.5 diárias (Completa) / de 02/10/2014 a 03/10/2014<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 766436

PORTARIA: 6462/2014PGJ

Objetivo: A FIM DE REALIZAR O LEVANTAMENTO DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAQUELE MUNICÍPIO.

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: REDENÇÃO/PA - BRASIL

Destino(s):

SANTANA DO ARAGUAIA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999878/ELCIMAR BARBOSA DOS SANTOS (TÉCNICO) / 1.5 diárias (Completa) / de 01/10/2014 a 02/10/2014<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

EXTRATO DA ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO

CONSELHO SUPERIOR - 2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 766438

EXTRATO DA ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO

CONSELHO SUPERIOR - 2014

(Lei n.º 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

DATA E HORA – 04.11.2014, das 09:15h às 13:35h.

LOCAL – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** – Dr. **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício; Dra. **MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**, Subprocuradora-Geral de Justiça, área jurídico-institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça; **UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL**, Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício; os Conselheiros: Dra. **LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**, Dr. **HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**, Dra. **MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES**, Dra. **MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS** e Dra. **MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA**.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Julgamento de Processos:

1.1. Processos de Relatoria do Exmo. Conselheiro **HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**:

1.1.1. Processo n.º 1.00055/2014-CSMP (Protocolo N.º 35128/2014)

Procedência: 1º PJ Criminal de Marabá

Interessado(s): Reginaldo César Lima Álvares.

Assunto: Pedido de revisão do posicionamento adotado pelo CSMP em relação à não formação de lista tripla nas votações de remoções e promoções por merecimento quando somente um ou dois candidatos pertencem à mesma quinta parte da lista de antiguidade

Em substituição a(o) titular: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Item adiado a pedido do Conselheiro Relator.

1.2. Processos de Relatoria do Exmo. Conselheiro MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS:

1.2.1. Processo n.º 1.00059/2014-CSMP (Protocolo N.º 36859/2014)

Procedência: 2º PJ de Tailândia

Interessado(s): Herena Neves Maués Correa de Melo.

Assunto: Pedido de afastamento parcial para frequentar curso de especialização na UFPA, no período de 08.09.2014 à 09.08.2015.

Em substituição a(o) titular: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU suspender o julgamento do presente feito, para que a Promotora de Justiça Herena Neves Maués Correa de Melo se manifeste quanto à impugnação apresentada pela Promotora de Justiça Ely Soraya Silva Cezar.

Quanto ao segundo pedido apresentado na referida impugnação, acerca da anulação do ato que removeu a Promotora de Justiça Herena Melo à 2ª Promotoria de Justiça de Tailândia, o Egrégio Conselho superior, à unanimidade, DECIDIU em autuar o pedido em separado e distribuir eletronicamente.

2. Julgamento de Processos submetidos à homologação de arquivamento:

2.1. Processos de Relatoria do Exmo. Conselheiro LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

2.1.1. Processo n.º 2.00319/2014-CSMP (PAP N.º 28593/2014)

Procedência: PJ de Baião

Interessado(s): Coletividade; Luiz Milton Zanotelli.

Assunto: Denúncia de crime ambiental.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por não ser atribuição do Conselho Superior homologar promoção de arquivamento em matéria de natureza criminal, nos termos da Súmula n.º 002/1998-CSMP, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, para posteriores de direito, conforme dispõe o art. 11 da Resolução Conjunta n.º 01/2011-MP/PJ/CGMP.

2.1.2. Processo n.º 2.00332/2014-CSMP (IC N.º 002/2013-MP/PJB)

Procedência: PJ de Baião

Interessado(s): A Coletividade; Lilia Silva Pontes; Wagner Monteiro; Bianca Baiana; Flavia Brasil; Victor Viana.

Assunto: Denúncia de exercício ilegal da medicina

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por não ser atribuição do Conselho Superior homologar promoção de arquivamento em matéria de natureza criminal, nos termos da Súmula n.º 002/1998-CSMP, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, para posteriores de direito, conforme dispõe o art. 11 da Resolução Conjunta n.º 01/2011-MP/PJ/CGMP.

2.1.3. Processo n.º 2.00268/2014-CSMP (PAP N.º 04/2009)

Procedência: PJ de Rondon do Pará

Interessado(s): Ministério da Fazenda; Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará.

Assunto: Procedimento administrativo preliminar que trata do ofício sigiloso n.º 14.260/2009-MP/CGAB, de lavra do COAF/MF.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por não ser atribuição do Conselho Superior homologar promoção de arquivamento em matéria de natureza criminal, nos termos da Súmula n.º 002/1998-CSMP, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, para posteriores de direito, conforme dispõe o art. 11 da Resolução Conjunta n.º 01/2011-MP/PJ/CGMP.

2.1.4. Processo n.º 2.00254/2013-CSMP (IC N.º 001/2011-MP/PJ/DC)

Procedência: 1º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Ministério Público Estadual.

Assunto: Denúncia de venda de produtos alimentícios de forma inadequada nas vias públicas, principalmente às proximidades da Av. Nazaré e Av. Magalhães Barata, em Belém/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que o comércio de

alimentos nos espaços públicos realizado por vendedores ambulantes está sendo devidamente regulamentado pelo Poder Público e, quanto aos vendedores de comidas típicas, os mais antigos, foram regularizados e mantidos na Av. Nazaré, não subsistindo, portanto, motivo ensejador de outras providências a serem tomadas pelo Órgão Ministerial.

2.1.5. Processo n.º 2.00118/2013-CSMP (PA N.º 026/2007/MP/PJ Aurora do Pará)

Procedência: PJ de Autora do Pará

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Madeireira Pingo de Ouro Ltda.

Assunto: Denúncia de danos ambientais.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por não ser atribuição do Conselho Superior homologar promoção de arquivamento em matéria de natureza criminal, nos termos da Súmula n.º 002/1998-CSMP, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, para posteriores de direito, conforme dispõe o art. 11 da Resolução Conjunta n.º 01/2011-MP/PJ/CGMP.

2.1.6. Processo n.º 2.00248/2014-CSMP (PAP N.º PAP N 14/2011-MP/PJRP)

Procedência: PJ de Rondon do Pará

Interessado(s): A Coletividade; Ministério Público Estadual.

Assunto: Denúncia de prática de poluição sonora pelo estabelecimento comercial “Muvuca”.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em razão do estabelecimento “Muvuca” ter cessado suas atividades há muito tempo e a proprietária não reside mais no Município de Rondon do Pará.

2.1.7. Processo n.º 2.00065/2014-CSMP (PAP N.º 013/2007/MP/PA/PJALM)

Procedência: PJ de Almeirim

Interessado(s): O Estado.

Assunto: Apurar a suspensão de repasse de recursos federais à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por não haver motivo ensejador da adoção de outras providências, uma vez que, conforme se comprova nos autos, a Prefeitura de Almeirim informou que já houve nomeação dos membros do Conselho Alimentar Escolar, e que o repasse de verbas estava ocorrendo regularmente.

2.2. Processos de Relatoria do Exmo. Conselheiro HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA:

2.2.1. Processo n.º 2.00445/2014-CSMP (IC N.º 390/2010-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

Procedência: 4ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Sedes - Secretaria Estadual de Desenvolvimento e Assistência Social

Assunto: Denúncia de contratação de servidores temporários, em detrimento de aprovados no concurso público - C-150/2009 - Edital 01/2009 - SEAD/SEDES, homologado em 04/05/2010.

Em substituição a(o) titular: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que a finalidade do presente procedimento foi atingida, não havendo elementos que justifiquem a sua tramitação, considerando que a Secretaria de Estado e Desenvolvimento prestou informações quanto ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante este Órgão Ministerial e o Ministério Público do Trabalho, dando conta da substituição dos servidores temporários por servidores concursados.

2.3. Processos de Relatoria do Exmo. Conselheiro MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES:

2.3.1. Processo n.º 2.00416/2014-CSMP (NOTICIA N.º 000504-125/2014-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

Procedência: 4ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Central de Abastecimento do Pará - Ceasa.

Assunto: Denúncia de desvio de função e de funcionários terceirizados assumindo cargos administrativos e realizando a supervisão de servidores públicos na CEASA.

Em substituição a(o) titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, determinando o encaminhamento de cópia dos autos à 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos, para providências quanto à denúncia de que funcionários terceirizados estariam assumindo cargos administrativos e realizando supervisão dos servidores concursados, por não ser de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, cumprindo os termos do Parágrafo único do art. 20, da Resolução n.º 10/2011-CPJ. Quanto às demais denúncias, o Egrégio Conselho